



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**PROJETO DE LEI Nº 012 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Institui a Política de Capacitação dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais a ser implementada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia.

Art. 2º A Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de produtividade, de formação profissional específica e aperfeiçoamento, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhoria do desempenho do servidor e a eficiência do serviço público.

Art. 3º São diretrizes da Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

I - possibilitar e contribuir para a participação do servidor público em cursos, congressos, palestras e demais ações e atividades de capacitação profissional, em especial aquelas atinentes as funções do cargo em exercício;

II - contribuir para o crescimento profissional do servidor, por meio do desenvolvimento de atitudes inovadoras e comportamentos proativos dentro de uma perspectiva sistêmica;

III - contribuir para o desenvolvimento do servidor na carreira; e

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - estimular valorização e dignificação de função pública e dos servidores públicos de forma a estimular e contribuir com a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados ao cidadão.

Art. 4º São finalidades da Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais:

I - capacitar o servidor em temas alinhados aos objetivos e metas dos órgãos e entidades;

II - valorizar servidor por meio de sua capacitação permanente;

III - aprimorar as competências do servidor;

IV - adequar o quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público; e

V - racionalizar e tornar mais efetivo o investimento em ações de desenvolvimento do servidor.

Art. 5º A Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais deverá abranger, dentre outras, as seguintes ações:

I - seminários, congressos, fóruns, e outros eventos afins;

II - cursos, treinamentos e outros afins específicos de um órgão, entidade ou carreira;

III - grupos de estudo formalmente instituídos; e

IV - cursos de extensão e de aperfeiçoamento.

§ 1º As ações de capacitação de que tratam os incisos I a IV destinam-se ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

§ 2º As ações de capacitação do servidor poderão ser realizadas por meio de cursos presenciais, cursos à distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão, presenciais ou em rede.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32.166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º A participação do servidor em ações de capacitação serão custeadas com os recursos ordinários previstos na dotação orçamentária e ficará condicionada à análise da pertinência temática entre o curso a ser frequentado pelo servidor e a função exercida.

§ 1º As ações de capacitação dos servidores serão programadas nas leis orçamentárias vigentes, respeitando-se a dotação específica de cada órgão e entidade, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas para realização das ações de capacitação do servidor.

Art. 7º As condições para escolha e participação dos servidores nas ações de capacitação serão disciplinadas mediante decreto que estabelecerá critérios objetivos, tais como assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e idoneidade moral.

Art. 8º A Política de Capacitação dos Servidores Públicos Municipais deverá ser regulamentada por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de Fevereiro de 2020.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**MENSAGEM Nº08/2020**

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que *“Institui a Política de Capacitação dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei objetiva criar mais um instrumento à disposição da Administração Pública Municipal para que a atividade estatal possa alcançar elevados índices de eficiência, eficácia e qualidade do serviço público.

É imprescindível destacar que a formação e a capacitação dos servidores públicos encontram fundamento na Constituição Federal, de 1988, que fomenta a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 39 da Constituição Federal, de 1988.

O § 6º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, de 2000, LOM, dispõe que lei própria disciplinará acerca de programa visando à profissionalização e o aperfeiçoamento do servidor público, notadamente para definir a origem orçamentária dos recursos destinados ao custeio de tais programas e assegurar igualdade no acesso ao benefício pelos interessados.

Do mesmo modo, o inciso II do § 12 do art. 88 da LOM estabelece como uma das diretrizes da política de pessoal dos servidores municipais de Santa Luzia a promoção de programas visando a profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa dar efetividade às normas editadas pelo legislador municipal quando da elaboração da Lei Orgânica, bem como viabilizar o

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

quanto antes um instrumento que permitirá a constante capacitação dos servidores públicos municipais.

Desse modo, considerando o objetivo desta proposta, submeto-a para exame e votação, certo de que esta receberá a necessária aprovação, conforme a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**